



Az

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

**AJUSTE DIRETO Nº 4/2019/EBIRP**

**FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE ESCOLAR DA ESCOLA RUI GALVÃO DE CARVALHO**

**CONTRATO**

ENTRE

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE, pessoa coletiva com o número 672002647, com sede na Rua da Eira, s/n, Vila de Rabo de Peixe, 9600-140, Ribeira Grande, São Miguel – Açores, neste ato representada por **ANDRÉ DA COSTA MELO**, exercendo o cargo e na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** João Pedro Ferreira Lino Franco da Costa, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal de **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, pessoa coletiva com o número 500126623, com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2790-078, Carnaxide, com o número de telefone 210420200/10, com o número de fax 214172694, e endereço eletrónico [comerciais@lx.gertal.pt](mailto:comerciais@lx.gertal.pt), com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação 4/2019/EBIRP, identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 16 de setembro de 2019, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**

**(Objeto)**

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens alimentícios para o bufete escolar, **Lote 9 – Sopas/refeições (bar pessoal e não docente)**, da Escola Rui Galvão de Carvalho, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

**Cláusula segunda**



A 7

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

**(Preço contratual e pagamentos)**

- 1 – O valor da adjudicação é de **€2.643,50** (dois mil seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), **sem o IVA, que acresce a taxa de 9%** (nove por cento), **o que representa para o preço total o montante de €237,92** (duzentos e trinta e sete euros e noventa e dois cêntimos) **termos em que o total de despesa é de €2.881,42** (dois mil oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.01.05 b) – Bufete Escolar (bens confeccionados), tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 13 de agosto de 2019.
- 2 – As faturas devem ser emitidas de acordo com as notas de encomenda, correspondendo ao fornecimento efetuado.
- 3 – Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula terceira**

**(Prazo de execução)**

O contrato é válido de **16 de setembro de 2019 a 30 de junho de 2020** (inclusive).

**Cláusula quarta**

**(Incumprimento)**

- 1 – O cocontratante é o único responsável perante o contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 – Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

**Cláusula quinta**

**(Omissões)**

- 1 – O presente contrato integra o respetivo clausulado, relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.



JK

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

3 – Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula sexta**

**(Documentos apresentados pelo cocontratante)**

1 – O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declarações emitidas conforme Anexo I e Anexo III, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à situação tributária regularizada, certidão da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada, certificado de registo criminal do gerente, todos válidos.

2 – É inexigível caução em virtude do preço contratual.

**Cláusula sétima**

**(Gestor do Contrato)**

Por despacho do Conselho Administrativo, de 26 de agosto de 2019, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lisa Maria Pereira Monteiro, Secretária do Conselho Administrativo.

**Cláusula oitava**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a outro foro.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto Selo.

Vila de Rabo de Peixe, 19 de setembro de 20 19



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

O Primeiro Outorgante

André da Costa Melo

O Segundo Outorgante

**gertal** - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES

João Pedro Ferreira Lino Franco da Costa